

Portaria CEE-GP-506, de 29-9-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 460/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 28-9-2017, publicada no D.O. de 29-9-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo/USP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-507, de 29-9-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 461/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 28-9-2017, publicada no D.O. de 29-9-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, da Fatec Garça, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-508, de 29-9-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 462/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 28-9-2017, publicada no D.O. de 29-9-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-509, de 29-9-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 463/2017, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 28-9-2017, publicada no D.O. de 29-9-2017, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento nas Deliberações CEE 142/2016 e 154/2017, o pedido do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 84, de 29-9-2017

“Reabre o Programa de Incentivo aos Municípios para a adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

-o cenário epidemiológico das Arboviroses urbanas com a circulação simultânea dos sorotipos DEN1, DEN2 e DEN3 e o vírus da chikungunya (CHIKV) e vírus Zika (ZIKV) em todas regiões do Estado de São Paulo;

-a série histórica da curva anual de infestação do vetor dessas arboviroses, demonstrando abrupta elevação dos níveis de infestação do Aedes aegypti, no último trimestre do ano, com risco do agravamento da situação epidemiológica no período que se aproxima, ainda mais favorável a proliferação do mosquito;

-a necessidade da ampliação da execução de visitas aos imóveis para ações de eliminação ou modificação dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas;

-a importância no incremento da participação com ampla mobilização da população no intuito de somar esforços no combate ao desenvolvimento do vetor;

Resolve:

Artigo 1º - Fica reaberto o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS - 09/2016, para participar da campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, no período de outubro a novembro de 2017, que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

Parágrafo 1º – Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os Agentes Municipais de Saúde que trabalharem aos sábados na campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”.

Parágrafo 2º - O trabalho dos Agentes Municipais de Saúde consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população para retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

Parágrafo 3º - Poderão ser indicados, pelos Municípios aderentes ao projeto, Supervisores das ações executadas pelas equipes municipais para efetivação dos trabalhos do Programa.

Artigo 2º - Os municípios do estado de São Paulo poderão aderir à campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, mediante assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, em duas vias.

Parágrafo 1º – Os municípios com população acima de 100 mil habitantes poderão fazer adesão para trabalhar em até 4 sábados no período de outubro a novembro e os municípios com população menor de 100 mil habitantes, em até 2 sábados por período.

Parágrafo 2º - A Sucen encaminhará os Termos de Adesão firmados pelos Municípios à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti” deverão prestar contas do trabalho de todos os Agentes de Saúde por ele indicados, mediante apresentação de relatórios de produção das atividades da visita aos imóveis. (fonte Sisaweb).

Artigo 4º - Como condição obrigatória para adesão do município ao Programa de incentivo tratado nesta resolução, o Secretário municipal de saúde, através de ofício, atestará a existência da “sala de situação” e do plano de contingência municipal, dos quais obterá a ciência dos Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVEs). Esse atestado deverá ser encaminhado em conjunto com o Termo de Adesão à Sucen Regional, sob pena de indeferimento da participação no Programa.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até 30-11-2017, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Anexo I – Termo de Adesão ao Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”
(Timbre do Município)

Município _____, com população de _____ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, sediada na _____, neste ato representada por seu Secretário(a) Municipal de Saúde _____ Portador(a) do RG nº _____

_____ inscrito no CPF sob o nº _____, tendo interesse na participação no Programa de Incentivo aos agentes municipais para participação no “Programa Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, criado pela Resolução SS 09/2016 e reaberto pela Resolução ____/2017, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização do Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, consistente na indicação de _____ agentes de saúde e _____ supervisor(es) pelo Município, para realização aos sábados em até dois sábados (faixa populacional abaixo de 100 mil) ou quatro sábados (faixa populacional acima de 100 mil), no período (outubro a novembro) com vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Cláusula Segunda – Da responsabilidade do Aderente

2.1. A Instituição Aderente se compromete a:

a) Providenciar o trabalho no Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, de seus agentes de saúde num total de _____ agentes e _____ supervisor(es).

b) Garantir que todos os agentes indicados trabalhem no Programa nos sábados indicados na cláusula primeira.

c) Fazer com que os agentes de saúde que trabalharão no Programa preencham o formulário de visita domiciliar, e digitem no sistema sisaweb entregando à Sucen .

d) Prestar contas dos recursos repassados.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

3.1 A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

a) Fornecer o modelo de relatório a ser utilizado nas atividades do Programa a ser apresentado após as visitas domiciliares;

b) Divulgar, no limite de suas possibilidades, o Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”.

c) Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00/homem por dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Aderente.

d) Fornecer apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas no Programa.

e) Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

Cláusula Quarta – Das Despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente termo terão a seguinte classificação orçamentária: _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos: _____, UGE _____ e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município Aderente.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por sábado trabalhado o que corresponde à R\$ _____ (_____)mês.

Cláusula Sexta – Da prestação de contas

6.1. A Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis aos sábados.

Cláusula Sétima – Do inadimplemento

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

Cláusula Oitava – Da vigência

8.1. O presente termo de Adesão tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 30-11-2017, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Saúde

Resolução SS - 85, de 29-9-2017

Altera a redação dos artigos 4º e 6º, da Resolução SS-96, de 17-11-2016 e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

-A Lei Complementar - 1080, de 17-12-2008, que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, a qual em seu anexo I, sub anexo 3, englobou na classe funcional analista sociocultural, as classes funcionais anteriormente designadas como bibliotecários, historiadores, museólogos, sociólogos, entre outras;

-A indisponibilidade, nos quadros da Secretaria de Estado da Saúde, de Analistas Socioculturais (Bibliotecários) na quantidade necessária às necessidades de suas Bibliotecas,

Resolve:

Artigo 1º - O Artigo 4º, da Resolução SS-96, de 17-11-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º- Para o cumprimento dos objetivos desta Resolução, fica criada a Comissão de Desenvolvimento de Coleções da Rede de Bibliotecas SES/SP, com atribuição de instância de assessoria técnica e científica à Rede de Bibliotecas da SES/SP, sendo composta:

I – pela Coordenação da Biblioteca Virtual em Saúde – Rede de Informação e Conhecimento - BVS-RIC;

II - pela Coordenação Técnica da Rede de Bibliotecas da SES/SP;

III- por um profissional analista sócio cultural (com formação básica em biblioteconomia) de cada instituição, ou, na ausência deste, por um profissional vinculado às áreas de educação e/ou comunicação em saúde no âmbito destas.”

Artigo 2º - O Artigo 6º, da Resolução SS-96, de 17-11-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º- Poderão ser criadas, junto às Bibliotecas integrantes da BVS-RIC, subcomissões de Desenvolvimento de Coleções dos órgãos/instituições da SES/SP que atuarão, quando necessário, como grupo de assessoria técnica e científica às bibliotecas da SES/SP, sendo compostas, sob a coordenação do primeiro:

I - Diretor do órgão/instituição, ou representante por ele designado;

II - Um (1) profissional analista sócio cultural (com formação básica em biblioteconomia) de cada instituição, ou, na ausência deste, por um profissional vinculado às áreas de educação e/ou comunicação em saúde no âmbito destas.

III - Um (1) responsável pelo Serviço de Seleção e Aquisição;

IV - Um (1) especialista de cada área do conhecimento do órgão/instituição.

Parágrafo 1º - O número de especialistas convidados para compor a subcomissão será definido pela especificidade do órgão/instituição, pelo porte da biblioteca e pela quantidade de títulos do acervo.

Parágrafo 2º - A composição nominal da Subcomissão de Desenvolvimento de Coleções da Rede de Bibliotecas SES/SP dar-se-á por Portaria do Diretor da Instituição.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-9-2017

Processo: 001/0129/000.620/2017

Interessado: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos

Assunto: Imposição de penalidade – impedimento de licitar e contratar

Despacho GS: 9885/2017

Os elementos carreados aos autos deste Processo denotam que a empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 75.014.167/0001-00, descumpriu obrigação decorrente do contrato representado pela Nota de Empenho 2017NE00701, referente à aquisição, pelo Hospital Regional de Osasco “Dr. Vivaldo Martins Simões”, por meio da Ata de Registro de Preços 270/2016, de 1000 (um mil) comprimidos de Sulfato Ferroso (Nesh Ferro 40 mg). Em decorrência, por meio do Despacho GS 8189/2017, sob fls. 25/26, foi determinada a instauração do presente processo punitivo, com lastro no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEGP-10/2002. Cientificada, a empresa ingressou com prévia defesa, fls. 30/33, limitando-se a atribuir a falha na entrega a terceiro, ou seja, ao fabricante, alegando “que houve atraso na fabricação e importação”. O servidor responsável pela condução do procedimento punitivo, em escuriteia manifestação sobre a defesa apresentada, sob fls. 34/35, reafirmou com maestria a argumentação da empresa, destacando, em síntese: sua postura descuidada no trato da obrigação contraída com a Administração; a falta de prova da ocorrência de problema com a importação do produto; a extemporaneidade da informação trazida à Administração sobre o pretenso fato superveniente; a falácia de sua afirmação no sentido de que tem procurado ser diligente em suas entregas. A respeito desta última argumentação, destacou o servidor que, em breve levantamento, apurou a ocorrência de 26 (vinte e seis) procedimentos punitivos contra a empresa por igual motivo de descumprimento de outros contratos, sem contar tantos mais que estão na pendência de instauração. Por fim, sugere o não acolhimento da defesa, com consequente penalização da empresa, propondo a comutação da pena para 30 (trinta) dias de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e não 60 (sessenta), como sugerido pela unidade contratante, justificando estar associada, a penalidade, a falha na aquisição de baixo volume de produto e no prejuízo que poderá advir de um prazo mais extenso de impedimento, em relação às aquisições necessárias de produtos cujos preços se encontram registrados a favor da empresa. O Coordenador de Assistência Farmacêutica concordou com o proposto pelo servidor, nos termos do Despacho CAF 604/2017, de fl. 36. De fato, no que tange ao mérito, não merece acolhimento a singular defesa apresentada, eis que desprovida de argumentos consistentes, os quais, inclusive, já foram exaustiva e brilhantemente analisados pelo condutor do procedimento punitivo. Totalmente descabida a argumentação de que o atraso na entrega do produto se deu por circunstâncias alheias a sua vontade. Imprescindível ponderar que a representação empresarial foi efetuada mediante o conhecimento pleno e completo de todos os aspectos da negociação: das obrigações cometidas à empresa, da vigência contratual, do prazo previamente ajustado para a entrega dos produtos. Dessa forma, ausentes os elementos da imprevisibilidade e inevitabilidade que poderiam amparar a excludente de responsabilidade. Destarte, é de exclusiva responsabilidade da petionária o cumprimento da obrigação assumida perante a Pasta, sendo que, a escolha do fabricante pela distribuidora refoge aos lindes da licitação e do contrato, como pretende aquela.

Enfim, a argumentação da empresa não demonstra qualquer fato ou circunstância que “quantum satis” possa afastar o convencimento de que a sua conduta foi negligente, ao contrário da Administração, que agiu sedimentada na moralidade, impessoalidade, transparência e tutela do interesse público, leais aos predicados da legalidade e legitimidade que a levaram a instaurar o procedimento punitivo. Ainda, em relação ao período de vigência da penalidade comporta assinalar que está em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bastando frisar que poderia alcançar o prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002. Releva ponderar que a regra que trata da penalidade na modalidade de licitação denominada pregão afasta a discricionariedade na sua aplicação, por se tratar de norma cogente; o poder discricionário limita-se à fixação do prazo de vigência da penalidade que, no caso, foi perfeitamente proporcional e razoável diante do prejuízo que, prazo mais extenso, possa causar à própria Administração. Em decorrência, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEGP-10/2002, e no uso da competência atribuída nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto estadual 48.999/2004, c/c art. 1º da Resolução SS-90, de 25-10-2004, aplico à empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob número 75.014.167/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão de irregularidade de natureza grave praticada, consistente no descumprimento das condições estipuladas no Edital da licitação, do qual foi extraído o contrato representado pela Nota de Empenho 2017NE00701, referente à aquisição, pelo Hospital Regional de Osasco “Dr. Vivaldo Martins Simões”, por meio da Ata de Registro de Preços 270/2016, de 1000 (um mil) comprimidos de Sulfato Ferroso (Nesh Ferro 40 mg), ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso nos termos da Resolução CC-52, de 19-07-2005. Após decisão sobre o recurso, sendo esta desfavorável à empresa, a sanção deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, inclusive para bloqueio de senha de acesso aos sistemas eletrônicos informatizados mantidos por órgãos ou entidades da Administração estadual.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS POR MEDICAMENTOS

Despachos do Diretor Técnico da CCTES, de 28-9-2017

Processo: 001.0001.002.754/2014

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: Calcitriol Sintético 1 mcg, Teofilina 100 mg e 200 mg – Nota de Empenho: 2014NE01402 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, da instauração de procedimento sancionatório decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida após a retirada da Nota de Empenho supramencionada.

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Edital da Ata de Registro de Preços 126, 157, 291/2013.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001/0001/000.530/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: IMUNOGLOBULINA HUMANA IV 5,0g + DIL – Nota de Empenho: 2015NE00515 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa FARMACONN LTDA, da instauração de procedimento sancionatório decorrente da não entrega do medicamento Imunoglobulina Humana 5,0G+DIL, e do atraso na entrega do medicamento Imunoglobulina Humana 5,0IV

5,0G+DIL, configurando descumprimento da obrigação assumida quando da retirada da Nota de Empenho supramencionada.

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Edital e na Ata de Registro de Preços 132/14.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001.0001.001.011/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: PALIPERIDONA 6 mg LIB. PROLONGADA e PEGVISOMANTO 10 mg INJ. – Nota de Empenho: 2016NE00766 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa HOSP LOG COMÉRCIO De PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da instauração de procedimento sancionatório decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida após a retirada da Nota de Empenho supramencionada.

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Edital da Ata de Registro de Preços 008, 173/2014.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001.0001.001.276/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: ZIPRAZIDONA 40 mg, 80 mg e RILUZOL 50 mg – Nota de Empenho: 2015NE00770 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa FURP “FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR Chopin Tavares de Lima”, da instauração de procedimento sancionatório decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida após a retirada da Nota de Empenho supramencionada.

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Folheto Descritivo da Dispensa bem como, na proposta apresentada pela empresa.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001/0001/001.390/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: SOMATROPINA 5 mg/1,5ML – SOL. INJETÁVEL – Nota de Empenho: 2015NE02516 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA, da instauração de procedimento sancionatório decorrente da não entrega do medicamento Somatropina 5mg/1,5ml- Solução Injetável, configurando descumprimento da obrigação assumida quando da retirada da Nota de Empenho supramencionada.

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no Edital do Pregão Eletrônico 129/15.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001.0001.003.642/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: CIPROFIBRATO 100 mg – Nota de Empenho: 2015NE02062 – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, da inst